CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 12 / 01 / 2001

Baltar
FUNCIONÁRIO

DATA 27 / 11 / 1987

PROJETO DE LEI Nº 116/87

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Liga Brasileira da Faixa do Cidadão - LIBRAFACI - na forma que indica.

VEREADOR: Marcus Fernandes

LEI Nº 6281 DE 09 / 05 / 1988 - Sancionada

DIOM Nº 8888 DE 10 / 06 / 1988

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6281 DE 09 DE maio DE 1.988

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA BRASILEIRA DA FAIXA DO CIDADÃO - FIBRAFACI, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA BRASILEIRA DA FAIXA DO CIDADÃO - LIBRAFACI, ENTIDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE maio DE 1988.

Maria Luiza Fontenele

MARIA LUIZA FONTENELE

- PREFEITA MUNICIPAL -

Ao Vereador Haroldo
Joye para relatar.
Em 30/11/87
Adam Sousa -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 30 / 11 / 19 87
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 116 /87

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA BRASILEIRA DA FAIXA DO CIDADÃO - LIBRAFACI NA FORMA QUE INDICA.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 30 / 11 / 19 87
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA BRASILEIRA DA FAIXA DO CIDADÃO - LIBRAFACI, ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1987.

VEREADOR - MARCUS FERNANDES

Presidente

Aprovado em 2a. Discussão
Em ___ / ___ / 19 ___

JUSTIFICATIVA

A PROPOSIÇÃO É DAS MAIS JUSTAS, HAJA VISTA QUE A LIBRAFACI É UMA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE TEM POR FINALIDADE PRECÍPUA CUMPRIR E ESFORÇA-SE PARA QUE SEJAM CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DA PORTARIA Nº 785 - MC, DE 19 DE SETEMBRO DE 1979 DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. PELAS RAZÕES EXPOSTAS, ACREDITAMOS QUE A PROPOSIÇÃO MERECERÁ TOTAL E INTEGRAL APOIO DOS QUE COMPÕEM ESTE LEGISLATIVO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1987.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 30 / 11 / 19 87
Presidente

VEREADOR - MARCUS FERNANDES

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 30 / 11 / 19 87
Presidente

LIGA BRASILEIRA DA FAIXA DO CIDADÃO - LIBRAFACI

ESTATUTO SOCIAL

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PUBLICOS
059211 . JUN.86 015%
FORTALEZA - CE.

CAPÍTULO I - DA LIBRAFACI E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A LIGA BRASILEIRA DA FAIXA DO CIDADÃO-LIBRAFACI é uma entidade civil de âmbito nacional, com personalidade jurídica, sem fins comerciais e lucrativos // que se regerá por este estatuto aprovado em assembléia geral realizada em 22 de ju-nho de 1985 e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicados, com auração ilimi-tada e constituída por um quadro social de número ilimitado de associados.

§ 1º - A LIBRAFACI tem sede e foro na cidade de FORTALEZA , Avenida Tristão // Gonçalves nº 1460 - Centro - Caixa Postal - 2087.

§ 2º - A LIBRAFACI tem personalidade jurídica e seus associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações pór ela contraídas.

CARTÓRIO
FLS. 02
MELO JR.

CAPÍTULO II - FINALIDADES

Art. 2º - A LIBRAFACI tem por finalidade:

a) Cumprir e esforçar-se para que sejam cumpridas as determinações constantes da Portaria nº 785-MC, de 19 de setembro de 1979, do Ministério das Comunicações.

b) Promover e estimular:

I - A investigação científica e o desenvolvimento técnico dos seus associados no setor das telecomunicações.

II - O aprimoramento técnico-operacional dos associados.

III - As atividades de caráter social, assistencial, filantrópico, educativo , recreativo e desportivo, com o intuito de estabelecer e desenvolver o espírito as-sociativo, harmonia e o congraçamento de seu quadro social.

IV - A colaboração com os órgãos de telecomunicações na perfeita execução do Serviço Rádio do Cidadão, em plena conformidade da legislação federal específica.

V - A direção, a supervisão, a coordenação e a fiscalização das atividades // dos usuários do Serviço Rádio do Cidadão na execução de concursos (com testes) de-vidamente regulamentados ou homologados por sua diretoria.

VI - O intercâmbio técnico-científico, social e cultural com as entidades con-gêneres nacionais e estrangeiras.

VII - A orientação administrativa e operacional dos associados, na execução do Serviço Rádio do Cidadão.

VIII - A assistência aos associados na sua formação técnica operacional de tele-comunicações.

IX - A defesa dos direitos dos associados na área administrativa, em qualquer/ instância.

X - As atividades cívicas, morais e intelectuais visando o culto à Pátria, às instituições, à família e à dignificação do homem.

Parágrafo Único - É vedado à LIBRAFACI, bem como aos seus associados, no exercício do Serviço Rádio do Cidadão, a manifestação ou discussão de matéria política, religiosa, racial ou comercial.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Para atingir seus objetivos a LIBRAFACI obedece à seguinte organização:

I - DIREÇÃO NACIONAL

1 - Assembléia Geral

2 - Conselho Federal

. 2.1 - Comissão Fiscal

3 - Administração Central

3.1 - Presidência

3.2 - Vice-Presidência

3.3 - Secretaria Geral

3.4 - Tesouraria Geral

3.5 - Assessoria Jurídica

3.6 - Assessoria de Comunicação Social

3.7 - Assessoria de Assistência Social

3.8 - Assessoria Técnica

II - DIREÇÃO ESTADUAL

1 - Assembléia

2 - Conselho Seccional

3 - Comissão Fiscal

4 - Diretoria

5 - Vice-Diretoria

6 - Secretaria

7 - Segunda Secretaria

8 - Tesouraria

9 - Segunda Tesouraria

10 - Assessoria Jurídica

11 - Assessoria de Assistência Social

12 - Assessoria de Comunicação Social

13 - Assessoria Técnica

§ 1º - A cada Unidade da Federação corresponderá uma secção da LIBRAFACI.

§ 2º - São órgãos deliberativos e normativos:

I - DE ÂMBITO NACIONAL:

1 - Assembléia Geral

2 - Conselho Federal

II - DE ÂMBITO ESTADUAL:

1 - Assembléia Seccional

2 - Conselho Seccional

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
059211 11 86 21636
FORTALEZA - CE.

CARTÓRIO
FLS 3113
MELO JR.

§ 3º - São órgãos executivos:

I - DE ÂMBITO NACIONAL

1 - Administração Central

DE ÂMBITO ESTADUAL

1 - Diretoria Seccional

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
059211 JE.86 81636
FORTALEZA - CE.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLÉIA GERAL

Art 4º - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados da LIBRAFACI, representados em convenção, na sede da LIBRAFACI, pelos:

I - Presidente da LIBRAFACI

II - Vice-Presidente da LIBRAFACI

III - Totalidade dos membros efetivos, natos, permanentes dos Conselhos Seccionais

IV - Diretores e Vice-Diretores Seccionais

CARTÓRIO
MELLO JR.

Art 5º - É competência exclusiva da Assembléia Geral:

I - Decidir sobre a fusão, transformação ou extinção daLIBRAFACI

II - Decidir sobre a destinação do patrimônio comum, no caso de extinção da LIBRAFACI

Art 6º - A Assembléia Geral será convocada, de ofício, pelo Presidente da LIBRAFACI ou por 2/3 dos membros do Conselho Federal para os fins definidos no Art 5º deste Estatuto.

§ 1º - A Assembléia Geral é instalada pelo Presidente da LIBRAFACI, com a presença, no mínimo, de 2/3 dos seus membros componentes.

§ 2º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos por um membro representante, eleito pelo Plenário.

§ 3º - É atribuição do Presidente da Assembléia Geral compor a mesa Diretora dos Trabalhos e designar os 1º e 2º Secretários.

CAPÍTULO V - CONSELHO FEDERAL

Art 7º - O Conselho Federal, ressalvadas as atribuições exclusivas da Assembléia Geral, é o poder soberano da LIBRAFACI, como órgão normativo e deliberativo e tem como membros:

I - O Presidente e o Vice-Presidente da LIBRAFACI

II - O Presidente da Comissão Fiscal

III - O Presidente de cada Conselho Seccional

IV - Os Diretores Seccionais

Art 8º - O Conselho Federal reunir-se-á:

I - Ordinariamente, no mês de outubro de cada ano

II - Extraordinariamente, em qualquer época, sempre que as circunstâncias determinarem

§ 1º - Nos anos em que não houver eleição, a reunião ordinária do Conselho Federal poderá ser realizada em qualquer mês do último quadrimestre.

REGISTROS PUBLICOS
059211 JUL86 016
FORTALEZA - CE

§ 2º - A convocação extraordinaria do Conselho Federal é prerrogativa do Presidente da LIBRAFACI, que fará, de ofício ou por determinação de 2/3 dos seus membros.

§ 3º - A reunião do Conselho Federal será dirigida por um dos membros eleito Presidente pelo Plenário e com mandato até a eleição respectiva na reunião ordinária seguinte

§ 4º - O Conselho Federal é instalado pelo seu Presidente e, em sua falta, pelo Presidente da LIBRAFACI, com a presença, no mínimo de 2/3 dos seus membros

§ 5º - As deliberações do Conselho Federal serão tomadas pelo voto unitário da maioria simples dos presentes

§ 6º - Ao Presidente da LIBRAFACI cabe compor a Mesa dos trabalhos e designar os 1ºs e secretários.

§ 7º - O Presidente da LIBRAFACI é membro da Mesa Diretora / nas reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Federal

§ 8º - As reuniões ordinárias do Conselho Federal serão realizadas na sede da LIBRAFACI, podendo o Presidente da LIBRAFACI realizá-las nas sedes das Secções, segundo as conveniências da Administração Central.

Art 9º - Compete ao Conselho Federal:

I - Julgar o relatório e as contas da gestão anual do Presidente da LIBRAFACI

II - Eleger o Presidente do Conselho Federal

III - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da LIBRAFACI, membros da Comissão Federal e outras Comissões que se fizerem necessárias

IV - Votar o orçamento anual da receita e despesa, apresentado pelo Presidente da LIBRAFACI

V - Julgar os atos do Presidente da IIBRAFACI, baixados "Ad / Referendum"

VI - Decidir, em última instância, sobre os recursos que lhe forem impetrados em grau de recurso

VII - Decidir sobre os pedidos de reconsideração de suas próprias decisões

CARTÓRIO
FLS: 4113
MELO JR.

VIII - Promover ou determinar quaiquer diligências, adotando as medidas que julgar necessárias.

IX - Conceder titulo de sócio honorário ou benemérito por proposta do Presidente da LIBRAFACI, ou de qualquer de seus membros.

X - Promover a revisão total ou parcial do estatuto da LIBRAFACI, seu regimento interno, na forma estatutária.

CARTÓRIO MELLO JUNIOR
REGISTROS PUBLICOS
050211. JE06 1015
FORTALEZA - CE

XI - Suspender ou adiar a execução de qualquer ato normativo / ou deliberativo que haja baixado.

XII - Revogar ou alterar disposições normativas ou deliberativa baixadas por qualquer órgão da direção nacional ou estadual, ressalvados os da assembléia geral ou seccional.

XIII - Aprovar o Regimento Interno da LIBRAFACI - Administração/ Central

XIV - Baixar resoluções ou recomendações interpretativas sôbre/ casos omissos ou duvidosos na administração nacional ou seccional

XV - Julgar os pareceres emitidos pela comissão fiscal no exercício da tomada de contas da gestão presidencial ou de outras delegadas.

XVI - Suspender do exercício do cargo ou função ou cassar o mandato eletivo de qualquer membro da administração central ou das secções , mediante processo regular.

XVII - Autorizar a aquisição de bens imóveis para o patrimônio / gerido pelo presidente da LIBRAFACI; não previsto no orçamento

XVIII - Autorizar a alienação de bens imóveis do patrimônio geri- pelo presidente da LIBRAFACI, não previsto no orçamento

CAPÍTULO VI - COMISSÃO FISCAL

Art 10º - A Comissão Fiscal, órgão de representação do Conselho Federal junto à Administração Central e a êle indiretamente subordinado, tem atribuições de fiscalização, orientação e controle dos atos e fatos administrativos praticado na gestão econômica, financeira e patrimonial da Administração Central.

§ 1º - A Comissão Fiscal é constituida de 5 (cinco) membros/ efetivos e 3 (tres) membros suplentes, eleito pelo conselho federal para cada um mandato de 2(dois) anos.

§ 2º - Os membros da Comissão Fiscal deverão ser PX com residência, durante o mandato, no lugar sede da LIBRAFACI.

§ 3º - A função dos membros da Comissão Fiscal, é incompatível com o exercício de qualquer outra, ainda que temporária.

Art 11º - A Comissão Fiscal reunir-se-á:

I - Ordinariamente na primeira quinzena de cada mes para toma-

CARTÓRIO
FLS: 611
MELO JR.

da de contas da tesouraria, referente ao mês anterior e fiscalização da escrituração contábil da Administração Central.

II - Extraordinariamente, em qualquer época, por convocação/ do seu presidente por determinação do Conselho Federal ou por solicitação do Presidente da LIBRAFACI.

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
160211 JT 86 R15
FORTALEZA - CE.

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias anteriores à reunião ordinária/ anual do Conselho Federal, a Comissão Fiscal procederá a tomada de contas da gestão anual do Presidente da LIBRAFACI, emitindo o parecer correspondente, para efeito de julgamento por aquele órgão.

§ 2º - A tomada de contas da Tesouraria, a fiscalização da escrituração contábil e o exame do balanço e das contas da gestão anual, exigem a presença de todos os membros efetivos da Comissão Fiscal.

§ 3º - Em caso de impedimento, os membros efetivos da Comissão Fiscal serão substituídos pelos membros suplentes presentes ao / ato ou convocados previamente.

Art 12º - A comissão fiscal terá um presidente eleito pelos seus pares, efetivos e suplentes, na primeira reunião que realizará/ após a posse dos seus membros.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão Fiscal nomeará / um secretário entre os PX de maior antiguidade no quadro social.

Art 13º - A Comissão Fiscal tem as seguintes atribuições:

I - Examinar e fiscalizar a escrituração contábil e patrimonial da Administração Central.

II - Proceder a tomada de contas da tesouraria, mensalmente.

III - Sindicar as irregularidades administrativas, financeira e patrimoniais por dever de ofício, por determinação do Conselho Federal ou por solicitação do Presidente da LIBRAFACI.

IV - Fiscalizar os depósitos bancários, os documentos de créditos e os dinheiros em caixa e com os extratos das contas correntes bancária.

V - Emitir parecer circunstanciado sobre os exames que houver realizado na área de suas atribuições.

VI - Orientar a Administração Central na elaboração do orçamento e no exercício das atividades administrativas relacionadas com a gestão econômica-financeira-patrimonial.

CARTÓRIO
FLS 9/13
MELO JR.

VII - Eleger o seu presidente

CAPÍTULO VII - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Art 14º - A Administração Central da LIBRAFACI tem a seguinte estrutura básica:

I - Presidente e órgãos de assessoramento direto.

II - Departamento de Administração e orgãos auxiliares

§ 1º - A administração Central, atraves da Diretoria da LIBRAFACI, tem jurisdição em todo território nacional.

§ 2º - As atribuições dos departamentos e dos orgãos de assessoramento direto e dos orgãos auxiliares são discriminados no Regimento Interno da LIBRAFACI.

Art 15º - Para custeio das despesas da Administração Central, as secções estaduais lhe remeterão, mensalmente, até o 5º dia util do mês subsequente, o valor correspondente a 20% do total das mensalidades pagas pelo quadro social das respectivas secções estaduais.

REGISTROS PÚBLICOS
059211 JUN 86 8 16 36
FORTALEZA - CE.

CAPITULO VIII - SECÇÕES

Art 16º - A cada unidade da Federação corresponderá uma secção da LIBRAFACI que na respectiva área, jurisdicionará, através da respectiva Diretoria Seccional, os associados aí residentes e devidamente registrados.

Art 17º - As secções são órgãos integrantes da LIBRAFACI, com sede e foro na capital da unidade Federativa que lhe corresponda.

Parágrafo Único - As secções se regerão pelo o estatuto da LIBRAFACI.

CAPITULO IX - SÓCIOS

Art 18º O quadro social da LIBRAFACI é constituido dos associados classificados/ nas seguintes categorias:

I - EFETIVO - Os que tenham assegurado o pleno gozo dos direitos sociais./ conferidos por este estatuto.

II - BENEMÉRITOS - Os sócios efetivos que, em retribuição a atos de real // benemerencia, prestados à LIBRAFACI, tenham feito jús a essa defenição.

III - HONORÁRIO - Os cidadões brasileiros ou estrangeiros que, não pertencendo ao quadro social, hajam prestados ao Brasil, à LIBRAFACI, à cultura, à ciência ou à tecnologia, serviços relevantes.

Art 19º - Os sócios efetivos compreendem as seguintes classes:

I - FUNDADORES - Os que assinam a ata de fundação da LIBRAFACI.

II - CONTRIBUINTES - Os maiores de 14 (quatorze) anos de idade, sujeitos / ao pagamento das mensalidades estabelecidas.

CARTÓRIO
FLS: 213
MELO JR.

CAPITULO X - CONTRIBUIÇÕES

Art. 20º - Os sócios contribuintes estão sujeitos ao pagamento de uma mensalidade cujo valor corresponde a 3% do Maior Valor de Referência (MVR), instituído pela lei Nº 6.205 de 29 de abril de 1975 alterado periodicamente por Decreto Federal, arredondando-se para menos a fração de cruzados, quando houver.

Art. 21º - O Conselho Federal estabelece:

I - Joia de admissão ao quadro social, nunca superior a 5 (cinco) vezes o valor da mensalidade, definido no artigo 20º deste estatuto.

II - Emolumentos para custeio de manutenção de serviços especiais facultativos .

CAPÍTULO XI - DA ADMISSÃO

Art. 22º - A admissão no quadro social da LIBRAFACI se efetivará na Secção medi-

ante proposta assinada pelo proposto e um sócio em pleno gozo dos seus direitos e devidamente aprovado pelo Conselho Seccional. É dada ciência à LIBRAFACI Central/ da aprovação da proposta, a fim de que seja procedido o cadastramento e emissão / de carteira social.

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
FORTALEZA - CE.

CAPÍTULO XII - EXCLUSÃO

Art. 24º - O sócio será excluido quando ocorrer

I - Falecimento do sócio

II - Solicitação do sócio, quando devidamente quite com a tesouraria, / no que se refere as suas obrigações sociais.

Parágrafo único - A exclusão do sócio é comunicada imediatamente à LIBRAFACI Central para as necessárias anotações.

CAPÍTULO XIII - DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 25º - São direitos dos associados, quando quites com suas obrigações sociais:

I - Frequentar a sede Central da LIBRAFACI e as suas Seccionais, utilizar-se de tudo quanto direta ou indiretamente se destinar aos sócios, observando-se as normas administrativas estabelecidas.

II - Votar e ser votado, respeitando as condições exigidas e as restrições e limitações determinadas

III - Assistir as reuniões dos órgãos diretivos, normativos e deliberativos fixadas

IV - Sugerir medidas que julgue de interesse da LIBRAFACI ou do seu quadro social.

V - Solicitar reconsideração da penalidade que haja sofrido

VI - Recorrer de qualquer ato que julgue lesivo aos interesses da LIBRAFACI ou dos seus próprios

VII - Ter assistência da LIBRAFACI junto aos poderes públicos em todos / os assuntos relacionados com o serviço Rádio do Cidadão.

VIII - Expedir e receber os QSLs, sem ônus, através das Seccionais, ressalvando a aquisição dos cartões QSLs da LIBRAFACI.

IX - Os dependentes dos associados têm direito a frequentar as sedes sociais e participar das atividades promovidas pelos órgãos diretivos, excluídas as que se destinam exclusivamente aos PX.

X - Participar das atividades da LIBRAFACI

XI - São dependentes dos associados, para efeito do ítem anterior os seus dependentes legais.

CARTÓRIO MELO JR. FLS 9/13

CAPÍTULO XIV - DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 26º - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias, regimentais, administrativa e a legislação que rege o serviço do Rádio do Cidadão.

II - Acatar as decisões dos órgãos diretivos, normativos e deliberativos, emprestando-lhes todo o apoio necessário.

III - Promover a LIBRAFACI através da sua atuação no seio da sociedade.

IV - Não incluir nas suas transmissões, críticas ou comentários desairosoa à atuação da LIBRAFACI e dos Poderes constituidos.

V - Satisfazer, pontualmente, as contribuições a que estiver sujeito.

VI - Prestigiar de todas as formas as promoções da Administração Central, bem como das Seccionais.

VII - Colaborar com os Serviços de EMERGÊNCIA sempre que solicitado pela autoridade competente.

VIII - Comprovar a sua qualidade de associado sempre que ingressar nas / dependencias sociais, quando solicitado por quem de direito.

IX - Zelar pela conservação e manutenção do patrimônio social.

CAPÍTULO XV - DAS PENALIDADES

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PUBLICOS
059211 JUL 86 16
FORTALEZA - CE.

Art. 27º - Os associados estão sujeitos as seguintes penalidades:

I - Advertência

II - Censura

III - Suspensão dos direitos sociais até 30 dias

IV - Eliminação do quadro social

Parágrafo Único - As penalidades aplicadas são assentadas na ficha de registro de sócio do associado punido.

Art. 28º - Ocorrerá a eliminação do quadro social nos seguintes casos:

I - Prática de atos atentórios à moral, aos bons costumes ou contra o patrimônio da LIBRAFACI ou das Secções estaduais.

II - Corrupção moral ou material.

III - Reincidência continuada na prática de transgressão às normas / estatutárias ou regimentais.

IV - Falta de pagamento de qualquer contribuição durante 180 dias / consecutivos.

Art. 29º - São competentes para a aplicação das penalidades constantes do Art. 27º deste estatuto os conselhos Federal e Seccional.

Art. 30º - Os associados apenados têm direito a recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 10 dias, contando da data do conhecimento da aplicação da penalidade.

CAPÍTULO XVI - PATRIMÔNIO

Art. 31º - O patrimônio da librafaci é o conjunto de todos os bens móveis e imóveis contabilizados no balanço sob título ativo imobilizado e se origina de:

I - Jóia de admissão

II - Mensalidade e emolumentos dos associados.

III - Dotações orçamentárias Federais, Estaduais e Municipais eventualmente consignadas em favor da LIBRAFACI.

IV - Doações, subvenções, auxilios, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

V - Bens móveis e imóveis adquiridos.

VI - Outras rendas eventuais.

CARTÓRIO
FLS 10
MELO JR.

CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - São absolutamente gratuitos todos os cargos eletivos da administração Central e das secções estaduais.

Art. 33º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações / assumidas pelos órgãos dirigentes da Administração Central ou das Secções Estaduais ressalvandas as responsabilidades decorrentes da investidura no cargo ou função que importe na guarda e manipulação de bens patrimoniais.

Art. 34º - Os funcionários e auxiliares nomeados para o exercício de função da Administração Central e nas Secções Estaduais, desde que não ocupem cargo na Diretoria, poderão ser nomeados de conformidade da legislação trabalhista Federal.

Art. 35º - O mandato de todos os dirigentes da LIBRAFACI tem a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para periodo subsequente.

Art. 36º - Ao presidente da LIBRAFACI compete, além das demais funções executiva próprias de seu cargo:

I - Representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

II - Passar a presidencia ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo.

Art. 37º - O presente estatuto social entra em vigor a partir da data de / sua publicação no Diário Oficial da União.

FORTALEZA, 22 DE JUNHO DE 1985.

CARTÓRIO [illegible] JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
59211 JUN 85 16:37
FORTALEZA - CE

DIRETORIA EXECUTIVA

* PESIDENTE:

JOSÉ ASSIS PEREIRA, Brasileiro, comerciante, casado, CEP 020.974.193 - 72 residento nesta capital a rua 65 casa 51 conj. prefeito José Walter.

CARTÓRIO FLS: 1113 MELO JR.

* VICE PRESIDENTE:

TELMO RODRIGUES DE FREITAS, Brasileiro jornalista, casado, CPF 026.439.363-53

* SECRETÁRIO:

WALKIRIA TOLEDO ROURE, Brasileira, prendas doméstica, casada, CPF 154.976.662-72

Walkiria Toledo de Roure

* TESOUREIRO:

PEDRO RUFINO NETO, Brasileiro, comerciante, casado, CPF 015.053.353-53

* CONSELHO FISCAL: (EFETIVO)

FRANCISCO WALMIR FREIRE, Brasileiro, comerciante, casado, CPF 036.445.453-91

GABRIEL ANGÊLO DE AQUINO, Brasileiro, aposentado, casado, CPF 002.177.515-04

JUSTINO MADEIRA DO NASCIMENTO, Brasileiro, comerciante, casado CPF 018.692.563-87

VICENTE ADELSON PONTES RAMOS, Brasileiro, agente securitário, CPF 046.891.943-00

* CONSELHO FISCAL: (SUPLENTES)

JOSUÉ DE CASTRO BARBOSA, Brasileiro, comerciante, casado, CPF 013.759. 13-68

MILTON DE CASTRO MACHADO, Brasileiro, aposentado, casado, CPF 003.266.073-15

Visto:
Em 02/12/86
Junta Comercial do
O.F.B. Secretário
Ceará, [illegible]

CARTÓRIO
FLS: 113
MELO JR.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS

O presente [illegible] Distrito nesta serventia, sob o nº de Ordem, Data, Hora, Abono:

059211 JUN 86 1537

DOU FÉ

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE ALTERAÇÃO

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

3

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 4 (QUATRO) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
4 - PREENCHA, APENAS, O(S) QUADRO(S) CORRESPONDENTE(S) AO(S) QUE ASSINALOU NO QUADRO 04 E PREENCHA O QUADRO 12
5 - SÓ SERÁ ADMITIDO COMO "SIGNATÁRIO" O RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA.
6 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO

02 02 CARIMBO PADRONIZADO DO C.G.C. DO ESTABELECIMENTO SEDE

0

11088002/0001-09

LIGA BRASILEIRA DA FAIXA DO CIDADÃO - LIBRAFAIXA

RUA CASTRO E SILVA 281 - S/ 1
CENTRO CEP 60.030

FORTALEZA — CE

03 ESTABELECIMENTO A QUE SE REFERE ESTA ALTERAÇÃO

03 C. G. C. — NÚMERO BÁSICO: 11088002 — NÚMERO DE ORDEM: 0001 — CONTROLE: 09 — 8

04 ALTERAÇÕES NA' FICHA

04 ASSINALE COM "X" O ITEM A ALTERAR (00 A 05 PRIVATIVO DO ESTABELECIMENTO-SEDE) — 9

MÊS DE BALANÇO		00	6	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL		05	7
PERCENTUAL DO CAPITAL		01	4	ATIVIDADE PRINCIPAL		06	5
FAIXA DE CAPITAL		02	2	NOME DE FANTASIA		07	3
PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL	X	03	0	ENDEREÇO	X	08	1
NATUREZA JURÍDICA		04	9	RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS		09	0

05 NOVAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

05 MÊS DE BALANÇO: — — — 3 — 06 PERCENTUAL DO CAPITAL — 1

DE ORIGEM NACIONAL: 01 | | | | 7 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA: 02 | | | | 5

07 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") — 0

MENOS DE Cr$ 100.000		03	3	ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000		04	1
MAIS DE Cr$ 1.000.000		05	0				

06 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

08 ASSINALE COM "X" A NOVA RELAÇÃO DE TRIBUTOS QUE RECOLHER HABITUALMENTE — 4

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)		00	1				
EXPORTAÇÃO		01	0	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		09	7
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	8	ENERGIA ELÉTRICA		09	5
IMPORTAÇÃO		03	6	MINERAIS		10	9
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04	4	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		11	7
IPI		05	2	ICM		12	5
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13	3
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	9	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14	1

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA POR AMBAS AS REPARTIÇÕES, COMPLEMENTA NO QUE COUBER, O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 16) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

07 NATUREZA JURÍDICA

09 ASSINALE COM "X" A NOVA FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 9

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDUSTRIA)		00	8				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	6	EMPRESA PUBLICA		10	5
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		02	4	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11	3
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA		03	2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12	1
SOC. COMANDITA SIMPLES		04	0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13	0
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14	8
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	7	FUNDAÇÃO		15	6
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	5	ASSOCIAÇÃO		16	4
SOC. COOPERATIVA		08	3	AUTARQUIA		17	2
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09	1	ORGÃO PUBLICO		18	0

08 NOVA ATIVIDADE PRINCIPAL

DESCRIÇÃO

11 CÓDIGO — 7

09 NOVA DENOMINAÇÃO

12 NOVA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL ➧

13 NOVO NOME DE FANTASIA ➧

10 NOVO ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

14 TIPO (RUA AV., ETC.)	RUA	15 NOME DO LOGRADOURO *	CASTRO E SILVA
16 NÚMERO	281	17 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC...) *	SALA 1
18 BAIRRO OU DISTRITO	CENTRO	19 CEP *	60030
20 SIGLA DA U.F. *	CE		
21 MUNICÍPIO	FORTALEZA	22 CÓDIGO DO MUNICÍPIO	1389
23 CÓDIGO DA INSPETORIA *			

11 NOVA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

24 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 154283113 — CONTROLE: 04 — 0

25 NOME: JOSÉ WANDERLEY FERREIRA BARBOSA

12 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

26 CPF DO SIGNATÁRIO — Nº BÁSICO: 154283113 — CONTROLE: 04

27 NOME: JOSÉ WANDERLEY FERREIRA BARBOSA

28 DATA

29 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO

31 CARIMBO DO ÓRGÃO RUBRICA DO FUNCIONÁRIO DATA

14 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

31 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO: 3 0 0 0 0 1 — ANO: 87 — GRUPO: 03 — NÚMERO:

15 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

32 CARIMBO RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000/1389

22/10/1987

DRF-FORTALEZA-CE.

16 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

33 DATA DE RECEPÇÃO — DIA: 22 — MÊS: 10 — ANO: 87 — 0

34 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 20580

Gramatil N/REF. 10408

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF
ATO DECLARATÓRIO N.o 80.998 - 10.2.73 - NURIEF - Instrução Normativa SRF N.o 24, de 9/8/73 - GRÁF. MUTO LTDA. - C. G. C. 45.986.581/001
Rua Abolição, 209 — CAMPINAS — SP

SRF (DRF) 1.09

ILMO. SR. OFICIAL DO 6º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Mello Júnior).

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
059211 1986 01 04
FORTALEZA - CE.

CARTÓRIO
REGISTRO CIVIL

Como requer, procede-se o registro e arquivamento dos autos de constituição.
Fortaleza (Ce), 24 de julho de 1986

A LIGA BRASILEIRA DA FAIXA DO CIDADÃO - LIBRAFACI é uma entidade civil, de âmbito nacional, com personalidade jurídica, sem fins comerciais e lucrativos, com sede e foro na cidade de FORTALEZA, Av. Tristão Gonçalves Nº 1460 - Centro - Caixa Postal 2087. Tem por finalidade precípua cumprir e esforçar-se para que sejam cumpridas as determinações constantes da Portaria nº 785 -MC, de 19 de setembro de 1979, do ministério das Comunicações. Compõe -se de Assembléia Geral de âmbito nacional e estadual, Administração Central: Presidência, Vice-Presidência, secretaria Geral, Tesouraria Geral, Assessorias: / Jurídica, Comunicação Social e Técnica, Conselhos: Federal e Seccionais e Diretorias // Seccionais. Seus associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas. A Assembléia Geral poderá decidir sobre a fusão, transformação ou extinção da entidade. O Patrimônio é constituido: Jóia de admissão; mensalidades e emolumentos dos associados dotações orçamentárias federais, estaduais e municipais; doações, subvenções, auxilios; bem móveis adquiridos, e outras rendas eventuais. No caso de extinção da entidade a Assembléia Geral decidirá sobre a sua destinação.

Visto.
Em 22/07/86
O.F.B. Seccional do Ceará
Dec O.N. 1.502

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
059211 1986 01 25
FORTALEZA - CE.

Ineditoriais

Liga Brasileira da Faixa do Cidadão — LIBRAFACI

EXTRATO DE ESTATUTO

A LIGA BRASILEIRA DA FAIXA DO CIDADÃO - LIBRAFACI é uma entidade civil, de âmbito nacional, com personalidade jurídica,sem fins comerciais e lucrativos, com sede e foro na cidade de FORTALEZA, Av.Tristão Gonçalves, 1460 - centro - Caixa Postal 2087. Tem por finalidade precípua cumprir e esforçar-se para que sejam cumpridas as determinações constantes da Portaria nº 785 - MC, de 19 de setembro de 1979, do Ministério das Comunicações. Compõe-se de Assembléia Geral de âmbito nacional e estadual, Administração Central: Presidência, Vice-Presidência, Secretaria Geral, Tesouraria Geral, Assessorias: Jurídica de Comunicação Social, Assitência Social e Técnica, Conselhos: Federal e Seccionais e Diretorias Seccionais. Seus associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas. A Assembléia Geral poderá decidir sobre a fusão , transformação ou extinção da entidade . O Patrimônio é constituido: Jóia de admissão; mensalidades e emolumentos dos associados; dotações orçamentárias federais, estaduais e municipais; doações, subvenções, auxílios; bens móveis e imóveis adquiridos, e outras rendas eventuais. No caso de extinção da entidade a Assembléia Geral decidirá sobre a sua destinação.

CTA — Consultoria, Treinamento e Assessoria S/C Ltda.

SOCIOS: João Chinelato Filho e José Ferreira Morgado; DENOMINAÇÃO: CTA -Consultoria, Treinamento e Assessoria S/C Ltda; SEDE: SRTN,Bloco "P" S/3053, Edifício Brasília Rádio Center; FORO: Brasília-DF., TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado; OBJETIVO SOCIAL: Prestar Consultoria Administrativa Organizacional, Treinamento de Pessoal e Assessoria Administrativa; GERENTE: João Chinelato Filho, representará a Sociedade, Ativa e Passivamente, em Juízo ou fora dele, RESPONSABILIDADE: A responsabilidade dos Sócios é limitada ao total do Capital Social; DA DISSOLUÇÃO: A Sociedade se dissolve de pleno direito com os Sócios remanescentes, ou por falecimento, interdição ou inabilitação, mesmo os herdeiros não se disporem a continuar na Sociedade.

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

O presente documento encontra-se Registrado nesta serventia, sob o nº de Ordem, Data, Hora, Abaixo:

Companhia de Seguros América do Sul Yasuda

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada de Cr$ 11.050 e protocolada sob nº 12.351/85, que a sociedade "COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA", com sede nesta Capital-SP, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio nº 2020, 5º andar, inscrita no Registro de Comércio sob nº.... 35300012864-2, arquivou nesta Repartição sob nº 85.204 em 24 de junho de 1985, a Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas aos 12 de março de 1985, que deliberou e aprovou o relatório da diretoria, balanço patrimonial e as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/84; elevou o Capital Social para Cr$ 8.925.840.000; alterando consequentemente o Artigo 5º dos Estatutos Sociais; estando arquivado em anexo a folha do Diário Oficial da União, edição de 10/06/85, que publicou a Portaria SUSEP nº 82, de 23 de maio de 1985, aprovando a alteração introduzida no Artigo 5º dos Estatutos, relativa ao aumento do Capital Social de Cr$ 2.510.164.800 para Cr$ 8.925.840.000, conforme deliberação da Ata supra mencionada; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 19 de agosto de 1985. Eu Rose Diani Galindo Tenório dos Santos, escriturária, escrevi, conferi e assino. E eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. Visto p/Rubens Abutara, Secretário Geral.

(Nº 23.111 de 17-9-85 - Cr$ 264.000)

Kyoei do Brasil — Companhia de Seguros

CERTIDÃO-CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada de Cr$ 11.050 e protocolada sob nº 15.258/85, que a sociedade "KYOEI DO BRASIL - COMPANHIA DE SEGUROS" anteriormente denominada "IGUASSÚ COMPANHIA DE SEGUROS", com sede nesta Capital-SP, na Avenida Paulista, nº 475, 16º - andar, inscrita no Registro de Comércio sob nº 35300001347-1, arquivou nesta Repartição sob nº 89.215, em 02/07/85, a Folha do Diário Oficial da União, edição de 31/05/85, que publicou a Portaria SUSEP nº 79, de 23 de maio de 1.985, aprovando as alterações introduzidas no Artigo 4º do Estatuto da sociedade, dentre as quais a relativa ao aumento de seu Capital Social de Cr$ 4.500.000.000 para Cr$ ..... 13.200.000.000, conforme deliberação da AGO/AGE de 26 de março de - 1.985; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 05 de setembro de 1.985. Eu, Rose Diani Galindo Tenório dos - Santos, escriturária, escrevi, conferi e assino. E eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. Visto p/Rubens Abutara, Secretário Geral.

(Nº 23.112 de 17-9-85 - Cr$ 264.000)

Sindicato Nacional da Indústria d Veícul

ASSEMBLÉIA GE

E D I

Ficam convocadas todas as empresas tria de Tratores, Caminhões, Automó ra a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRI nida Indianópolis, 496-São Paulo-SP ou duas horas depois, em segunda co cados nos arts. 612 e 859 da CLT e trabalhadores metalúrgicos de São P respectivas Entidades Sindicais, bo tribuição assistencial patronal e d toria do Sindicato para denunciar, coletivas de trabalho e acordo col tados pelos Sindicatos dos Trabalh

Para a instauração de instância ou convocação, o quorum legal.

São Paulo, 18 de setembro de 1985

ANDRÉ BEER
a)Presidente.

(Nº 23.112 de 17-9-85 - Cr$

Clarke Mo

CGC. 33

O titular do privilégio de i em propiciar a utilização da s /ereiro de 1983 - "Aparelho de nel e sistemas de entrega vert propriedade de KABUSHIKI KAISH nesa, estabelecida em 2-1-1, M pão. Os interessados poderão e contato com a empresa CLARKE M 542 - 12º andar, CEP 20071, Ri e 233-1147.

(Nº 22.020 de 17-9-85 - Cr$ 13

Sindicato Interestad

ASSEMBLÉIA

Ficam convocadas todas as empr tadual da Indústria de Máquina Geral Extraordinária a ser rea baquara, 2925 - São Paulo, no ras, ou meia hora depois, em s aos fins especificados nos art reivindicações salariais dos t sasco e Guarulhos, representad cais, bem como a discussão e v tencial patronal e discussão e ria do Sindicato para denunci venções coletivas de trabalho cumpridos, desrespeitados pelo seus signatários.
Para a instauração de instânci la, e 2a. convocação, o quorum

São Paulo, 13 de setembro de 1 WALTER SACCA - Diretor Preside

(Nº 22.986 de 17-9-85 - Cr$ 1

Transbrasil S/

TRANSBRASIL

C.G.C. 60.

COMPAN

ASSEMBLÉIA GE

CO

O Conselho de Administra Aéreas, por seu Presidente, co

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
059212 JUN 06 1990
FORTALEZA - CE.

CARTÓRIO 2º OFÍCIO MELLO JR.

Ata da Assembléia Geral de Criação da Liga Brasileira da Faixa do Cidadão - Libracidadão

Data - 22 de junho de 1985.

Local e Hora - Na sede provisória a localizar-se a Av. Tristão Gonçalves nº 1460 Bairro Centro, Fortaleza - Ce, às 15:00 (Quinze) Horas.

Presença - Os operadores da faixa do cidadão que assinam a presente ata.

Deliberação: As finalidades da Liga Brasileira da Faixa do Cidadão, aprovado o seguinte.

Art 2º - A Libracidadão tem por finalidade promover e estimular: I - A investigação científica e o desenvolvimento Técnico das suas associadas no setor das Telecomunicações; II - O aprimoramento técnico e profissional dos seus cidadãos; III - As atividades de caráter social, assistencial, filantrópico, educativo recreativo e desportivo, com o intuito de estabelecer e desenvolver o espírito associativo, a harmonia e o congraçamento de seu quadro social; IV - A colaboração com os órgãos de Telecomunicações no perfeito exercício do Serviço Rádio do Cidadão, em plena conformidade da legislação Federal específica; V - A disciplina, a supervisão a coordenação e a fiscalização das atividades dos usuários do Serviço Rádio do Cidadão no exercício de suas atividades profissional devidamente regulamentadas ou homologadas por seus diretores; VI - O intercâmbio Técnico - Científico, social e cultural com entidades congêneres, nacionais e estrangeiras; VII - A orientação administrativa e operacional dos associados no exercício do Serviço Rádio do Cidadão; VIII - A assistência aos associados na sua formação Técnico operacional de Telecomunicação; IX - A defesa dos direitos dos associados, na área administrativa, em qualquer instância;

x. Os atividades civicas, morais e intelectuais, visando à elevação dos padrões de homem; Parágrafo Único - É vedado à Liberfal, bem como aos seus associados no exercício do Serviço Rádio do Cidadão, a manifestação ou discussão de matéria política, religiosa, racial ou comercial.

Mandato da Diretoria - Escolhe dos seguintes membros da Administração Central da Liberfal, ora empossados: Px1B 2401 José Inis Pereira; Px1B 2650 Telmo Freitas; Px1B 2632 Sidney Ferreira Soares; Px1B 1792 Pedro Bufino; Px1B 2639 Yara Maria de Lima; Px1B 1792 Pedro Bufino como Presidente e Px1B 2491 José Inis Pereira.

Declaro: Um dos membros da administração "Telmo Freitas, designou-me para ocupar o cargo de Diretor Departamental Nacional de Telecomunicações" Depto. Comunicando a criação da Liga Brasileira do Faixa do Cidadão, Liberfal no dia 22 de junho de 1985, junto ao Ministério com sede e foro na cidade de Fortaleza Estado do Ceará.

Assinaturas:

José Inis PEREIRA

TELMO RODRIGUES DE FREITAS

VICENTE ADILSON PONTES BARROS

FERNANDO PAULO BRITO BASTOS.

JOSE EDILBERTO SILVA

Fco Ivan Gomes.

HELDEMAN DE PAULA GAROLA

Walkiria Toledo de Rouse

EDNILSON LEITE GUIMARÃES

FRANCISCO MILTON - DIRETOR

José WANDERLEY FERREIRA BARBOSA

Celso VICENTE FERREIRA

Fco Ednilo Freire

CARTÓRIO MELLO JR. REGISTROS PÚBLICOS FORTALEZA - CE. 05921 FL. 86 LIV. B-49

CARTÓRIO
FLS. 19

Leonardo Coelho Machado Neto
Pedro Rufino Neto
Luciano da Cruz
Osmar Freitas Serra
Raimundo Pereira Solidônio
Francisco Silva Caruaru
Maria de Lourdes
Maria Odenia Duarte
Joaquim Barbosa
Josué de Castro Barbosa
Sidney Soares

Ata da Reunião da Liberdade - Liga Brasileira
do Faixa Preta
Data - 20 de julho de 1985.
Local e Hora - na sede provisória a localizada à
Av. Tristão Gonçalves nº 1460, Bairro Centro Fortaleza -
às 15:00 (Quinze) horas
Presença - Totalidade dos membros da Diretoria
Deliberação - Foi lida e aprovada a ata anterior fo
redigida de cada comissão a realização dos objetivos
para a Assembléia Geral, Data da Fundação formal
dia 19 de julho na Auditório do Dental, Data para re
lização de Assembléia Geral de congraçamento da Liberda
para o dia 23 de julho na Terra da Coruja, Designado
o Dr. Pedro Telmo Freitas e o Prof. Osmar Machado
para conseguir junto a Casa do Radio Almador a
disponibilidade de uma sala para sede Provisória da
Liga Faixa Pretas.

Pedro Rufino Neto
Maria de Lourdes Pereira
Francisco Silva Caruaru

LIGA BRASILEIRA DA FAIXA DO CIDADÃO - LIBRAFACI

ALTERAÇÃO TOTAL DO ESTATUTOS SOCIAL

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
65312 25/08/82
FORTALEZA - CE.

CAPÍTULO I - DA LIBRAFACI E SEUS OBJETIVOS

ART.1º - A LIGA BRASILEIRA DA FAIXA DO CIDADÃO - LIBRAFACI É UMA ENTIDADE CIVÍL DE ÂMBITO COMUNITÁRIO, COM PERSONALIDADE JURÍDICA, SEM FINS ECONÔMICOS E LUCRATIVOS, REGISTRADA NO CARTÓRIO MELO JUNIOR SOB O Nº. DE ORDEM 059211-LIVRO R-019 NO DIA 25/07/86,QUE SE REGERÁ POR ESTE NOVO ESTATUTOS APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 1987, PELOS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE LHE FOREM APLICADOS, COM DURAÇÃO ILIMITADA E CONSTITUÍDA POR UM QUADRO SOCIAL DE NUMERO ILIMITADO DE/A ASSOCIADOS.

§ 1º - A LIBRAFACI TEM SEDE E FORO NA CIDADE DE FORTALEZA, À RUA CASTRO E SILVA Nº 281 SALA Nº 01 - CENTRO, SEDE PROVISÓRIA, CEDIDA, CAIXA POSTAL Nº 3759 - CEP.60.031.

§ 2º - A LIBRAFACI TEM PERSONALIDADE JURÍDICA E SEUS ASSOCIADOS NÃO RESPONDEM SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES POR ELA CONTRAÍDAS.

CAPITULO II - FINALIDADES

ART.2º - A LIBRAFACI TEM POR FINALIDADE :

A)-CUMPRIR E ESFORÇAR-SE PARA QUE SEJAM CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES / CONTIDAS DA PORTARIA Nº 735-MC, DE 19 DE SETEMBRO DE 1979,DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

B)-PROMOVER E ESTIMULAR :

I - A INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E O DESENVOLVIMENTO TÉCNICO DOS / SEUS ASSOCIADOS NO SETOR DAS TELECOMUNICAÇÕES.

II - O APRIMORAMENTO TÉCNICO-OPERACIONAL DOS ASSOCIADOS.

III - AS TENTATIVAS DE CARÁTER SOCIAL, ASSISTENCIAL, FILANTRÓPICOS, EDUCATIVO, RECREATIVO E DESPORTIVO, COM O INTUITO DE ESTABELECER E DESENVOLVER O ESPÍRITO ASSOCIATIVO, HARMONIA E O CONGRAÇAMENTO DE SEU QUADRO SOCIAL.

IV - A COLABORAÇÃO COM OS ORGÃOS DE TELECOMUNICAÇÕES NA PERMANENTE EXPANSÃO DO SERVIÇO RÁDIO DO CIDADÃO, EM PLENA CONFORMIDADE DA LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECÍFICA.

V - A DIREÇÃO, A SUPERVISÃO, A COORDENAÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO RÁDIO DO CIDADÃO NA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS (CONTESTES) DIVERSOS EM ÂMBITO [illegible] ORGANIZADOS POR SUA DIRETORIA.

VI - O INTERCÂMBIO TECNICO-CIENTÍFICO, SOCIAL E CULTURAL COM AS ENTIDADES CONGÊNERES NACIONAIS E ESTRANGEIRAS.

VII- A ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DOS ASSOCIADOS / NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO RÁDIO DO CIDADÃO.

VIII-A ASSISTÊNCIA AOS ASSOCIADOS NA SUA FORMAÇÃO TECNICA.

IX - A DEFESA DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS NA ÁREA ADMINISTRATIVA, EM QUALQUER ESTÂNCIA,DIGO,INSTÂNCIA.

X - AS ATIVIDADES CÍVICAS, MORAIS E INTELECTUAIS, VISANDO O CULTO À PATRIA, AS INSTITUIÇÕES, À FAMÍLIA E A DIGNIFICAÇÃO DO HOMEM.

PARÁGRAFO ÚNICO - É VEDADO A LIBRAFACI, BEM COMO AOS SEUS ASSOCIADOS NO EXERCÍCIO DO SERVIÇO DO RÁDIO DO CIDADÃO, A MANIFESTAÇÃO OU DISCURSÃO DE MATÉRIA POLÍTICA, RELIGIOSA, RACIAL OU COMERCIAL.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO :

ART.3º - PARA ATINGIR SEUS OBJETIVOS A LIBRAFACI PASSA A OBEDECER A SEGUINTE ORGANIZAÇÃO.

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
65312 / 25/06/87
[illegible] - CE.

1.- ADMINISTRAÇÃO

1 - ASSEMBLEIA GERAL

2 - CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO

3 - PRESIDÊNCIA

4 - VICE-PRESIDÊNCIA

5 - PRIMEIRA SECRETARIA

6 - SEGUNDA SECRETARIA

7 - PRIMEIRA TESOURARIA

8 - SEGUNDA TESOURARIA

9 - ASSESSORIA JURÍDICA

10 - ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS

§ 1º - FICA FACULTADO A CADA MUNICÍPIO DA FEDERAÇÃO A ABERTURA DE DELEGACIAS DA LIBRAFACI SEM QUE A MESMA FIQUE SUBORDINADA A ESTA ADMINISTRAÇÃO.

§ 2º - SÃO ORGÃOS DELIBERATIVOS , NORMATIVOS E FISCALIZADOR :

I - DE ÂMBITO COMUNITÁRIO

1) ASSEMBLEIA GERAL

2) CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO

§ 3º - SÃO ORGÃOS EXECUTIVOS :

I - DE ÂMBITO COMUNITÁRIO :

1) PRESIDÊNCIA E DEMAIS ORGAOS DA ADMINISTRAÇÃO.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL.

ART.4º - A ASSEMBLEIA GERAL É CONSTITUÍDA PELA TOTALIDADE DOS ASSOCIADOS DA LIBRAFACI, REPRESENTADOS EM CONVENÇÃO, NA SEDE DA LIBRAFACI , TENDO :

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTRO PÚBLICO
6531 / 25/08/82
FORTALEZA - CE.

I - PRESIDENTE DA LIBRAFACI

II -VICE PRESIDENTE DA LIBRAFACÍ

III -TOTALIDADE DOS MEMBROS EFETIVOS, NATOS, PERMANENTE DO CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO.

IV- PRIMEIRO SECRETÁRIO E PRIMEIRO TESOUREIRO.

ART.5º - É COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA GERAL :

I - DECIDIR SOBRE A FUSÃO, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DA LIBRAFACI.

II - DECIDIR SOBRE A DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO COMUM NO CASO DE EXTINÇÃO DA LIBRAFACI.

ART.6º - A ASSEMBLEIA GERAL SERÁ CONVOCADA, DE OFÍCIO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO, PELO PRESIDENTE DA LIBRAFACÍ / OU POR 2/3 DOS ASSOCIADOS EM PLENO GÔZO DE DIREITOS PARA OS FINS DEFINIDOS NO ART.5º DESTE ESTATUTO.

§ 1º - A ASSEMBLEIA GERAL É INSTALADA PELO PRESIDENTE DA LIBRAFACI E NA SUA FALTA PELO VICE-PRESIDENTE, COM A PRESENÇA NO MÍNIMO DE 2/3 / DOS SEUS MEMBROS COMPONENTES.

§ 2º - OS TRABALHOS DA ASSEMBLEIA GERAL SERÃO DIRIGIDOS POR UM MEMBRO REPRESENTANTE EM PLENÁRIO.

§ 3º - É ATRIBUIÇÃO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL COMPOR A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS E DESIGNAR OS 1º E 2º SECRETARIOS DA CONVENÇÃO.

CAPITULO V - CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO - I PARTE

ART.7º - O CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO, RESSALVADAS AS ATRIBUIÇÕES EXCLUSIVAS DA ASSEMBLEIA GERAL, É O PODER SOBERANO DA LIBRAFACI, COMO ORGÃO FISCALIZADOR, NORMATIVO E DELIBERATIVO E TEM COMO / MEMBROS :

I - (05) CINCO PX'S ELEITOS EM ASSEMBLEIA GERAL PARA MANDATO DE (02) DOIS ANOS COMO MEMBROS EFETIVOS.

II- (03) TRÊS PX'S ELEITOS EM ASSEMBLEIA GERAL PARA MANDATO DE (02) DOIS ANOS COMO MEMBROS SUPLENTES.

ART.8º - O CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO REUNIR-SE-A :

I - ORDINARIAMENTE TODO SEGUNDO (2º) DIA ÚTIL DE CADA MÊS.

6531c 07/08/84

II - EXTRAORDINARIAMENTE, EM QUALQUER ÉPOCA, SEMPRE QUE HOUVER SOLICITAÇÃO DA PRESIDENCIA DO CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO OU DA PRESIDÊNCIA DA LIBRAFACI.

§ 1º - NO ANO QUE NÃO HOUVER ELEIÇÃO, A REUNIÃO ORDINÁRIA ANUAL DO CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO PODERÁ SER REALIZADA EM QUALQUER MÊS DO ÚLTIMO QUADRIMESTRE.

§ 2º - A CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO É PRERROGATIVA DO PRESIDENTE DA LIBRAFACI, QUE FARÁ DE OFÍCIO OU POR DETERMINAÇÃO DE 2/3 DOS MEMBROS DO CONSELHO.

§ 3º - AS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO SERÃO DIRIGIDAS POR UM DOS MEMBROS ELEITO PRESIDENTE ENTRE SEUS PARES COM MANDATO DE DOIS (02) ANOS.

§ 4º - O CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO É INSTALADO PELO PRESIDENTE DO MESMO E EM SUA FALTA PELO PX MEMBRO DO CONSELHO QUE // TENHA MAIOR TEMPO DE ASSOCIADO. SE PERSISTIR EMPATE, ASSUMIRÁ / A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO AQUELE MEMBRO QUE MAIOR IDADE TIVER.

§ 5º - AS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO SERÃO TOMADAS PELO VOTO UNITÁRIO DA MAIORIA SIMPLES DOS PRESENTES.

§ 6º - AO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO CABE COMPOR A MESA DOS TRABALHOS E DESIGNAR O 1º SECRETÁRIO DO CONSELHO.

§ 7º - O PRESIDENTE DA LIBRAFACI É MEMBRO DA MESA DIRETORA NAS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL.

§ 8º - AS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO SERÃO REALIZADAS NA SEDE DA LIBRAFACI, PODENDO O PRESIDENTE DO CONSELHO REALIZA-LA EM OUTRO LOCAL, DESDE QUE PREVIAMENTE CONSULTADO AOS MEMBROS E ACEITO PELO NO MÍNIMO DOIS TERÇOS (2/3).

ART.9º - COMPETE AO CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO:

I - JULGAR OS RELATÓRIOS E AS CONTAS MENSAL E ANUAL DO PRESIDENTE DA LIBRAFACI.

II- ELEGER O PRESIDENTE DO CONSELHO-FISCAL-ADMINISTRATIVO ENTRE SEUS PARES.

III-NOMEAR PX'S PARA INTEGRAREM ASSESSORIAS DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO QUANDO SE FIZER NECESSÁRIA.

IV- VOTAR O ORÇAMENTO ANUAL E MENSAL DA RECEITA E DESPESA, APRESENTADO PELO PRESIDENTE DA LIBRAFACI.

V - JULGAR OS ATOS DO PRESIDENTE DA LIBRAFACI, BAIXADOS "AD-REFERENDUM".

VI- DECIDIR, EM ULTIMA INSTÂNCIA, SOBRE RECURSOS QUE LHE FOREM ENCAMINHADOS.

VII-DECIDIR SOBRE OS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DE SUAS PRÓPRIAS DECISÕES.

VIII-PROMOVER OU DETERMINAR QUALQUER DILIGÊNCIAS ADOTANDO AS MEDIDAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS.

IX - CONCEDER TÍTULO DE SÓCIO HONORÁRIO OU BENEMÉRITO POR PROPOSTA DO PRESIDENTE DA LIBRAFACI OU PROPOSTO POR QUALQUER MEMBRO.

X - PROMOVER A REVISÃO TOTAL OU PARCIAL DO ESTATUTO DA LIBRAFACI, SEU REGIMENTO INTERNO, NA FORMA ESTATUTÁRIA E LEVÁ-LAS PARA // APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL.

XI - SUSPENDER OU ADIAR A EXECUÇÃO DE QUALQUER ATO NORMATIVO OU DELIBERATIVO QUE HAJA BAIXADO CONFORME DECISÃO DA MAIORIA DOS MEMBROS.

XII- RENOVAR OU ALTERAR DISPOSIÇÕES NORMATIVAS OU DELIBERATIVAS, RESSALVANDOS OS DA ASSEMBLEIA GERAL.

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
6531/2 21/08/82
FORTALEZA - CE.

XIII-APROVAR O REGIMENTO INTERNO DA LIBRAFACI.

XIV- BAIXAR RESOLUÇÕES OU RECOMENDAÇÕES INTERPRETATIVAS SOBRE CASOS OMISSOS OU DUVIDOSOS NA ADMINISTRAÇÃO.

XV - JULGAR OS PARECERES EMITIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO NO EXERCÍCIO DA GESTÃO PRESIDENCIAL.

XVI- SUSPENDER DO EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO OU CASSAR O MANDATO / DE QUALQUER MEMBRO DA ADMINISTRAÇÃO MEDIANTE PROCESSO REGULAR.

XVII-AUTORIZAR AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS PARA O PATRIMÔNIO GERIDO / PELO PRESIDENTE DA LIBRAFACI, NÃO PREVISTO NO ORÇAMENTO.

XVIII-AUTORIZAR A ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS DO PATRIMÔNIO GERIDO PELO PRESIDENTE DA LIBRAFACI.

CAPITULO VI - CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO - II PARTE

ART.10º - O CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO TEM AINDA AS ATRIBUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E CONTROLE DOS ATOS E FATOS ADMINISTRATIVOS PRATICADOS NA GESTÃO ECONOMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA ADMINISTRAÇÃO.

§ 1º - O CONSELHO FISCAL ADMINISTRATIVO É CONSTITUÍDO DE (05) CINCO MEMBROS EFETIVOS E (03) TRÊS SUPLENTE, TODOS ELEITOS EM ASSEMBLEIA GERAL PARA CADA UM MANDATO DE (02) DOIS ANOS.

§ 2º - OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO BEM COMO TODOS OS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO ELEITA DEVERÃO SER FX COM RESIDÊNCIA / NO ATO DO MANDATO, NO LUGAR SEDE DA LIBRAFACI.

§ 3º - A FUNÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO É INDE-

ART.11º - INCISO I , II , § 1º SERÃO ANULADOS.

§ 2º - A TOMADA DE CONTAS DA TESOURARIA, A FISCALIZAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E O EXAME DO BALANÇO E DAS CONTAS DA GESTÃO, MENSAL E ANUAL, EXIGEM A PRESENÇA DE TODOS OS MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
6531/2 25/05/82

§ 3º - EM CASO DE IMPEDIMENTO, OS MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO SERÃO SUBSTITUÍDOS PELOS MEMBROS SUPLENTES PRESENTES NO ATO OU CONVOCADOS PREVIAMENTE.

ART.12º - O CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO TERÁ UM PRESIDENTE ELEITO PELOS SEUS PARES, EFETIVOS E SUPLENTES, NA PRIMEIRA REUNIÃO QUE SE REALIZAR APÓS A ELEIÇÃO.

PARAGRAFO ÚNICO - O PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO, NOMEARÁ UM SECRETÁRIO ENTRE OS PX'S DE MAIOR ANTIGUIDADE NO QUADRO SOCIAL, PARA SECRETARIAR O CONSELHO.

ART.13º - O CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO, TEM AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES:

I - EXAMINAR E FISCALIZAR A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DA ADMINISTRAÇÃO.

II - PROCEDER A TOMADA DE CONTAS DA TESOURARIA, MENSALMENTE, TODO // QUINTO (5º) DIA ÚTIL DO MÊS.

III - SINDICAR AS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS, FINANCEIRA E PATRIMÔNIAIS POR DEVER DE OFÍCIO, POR DETERMINAÇÃO DE 2/3 DO // CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO OU POR SOLICITAÇÃO DO PRESIDENTE DA LIBRAFACI.

IV - FISCALIZAR OS DEPÓSITOS BANCÁRIOS, OS DOCUMENTOS DE CRÉDITOS E OS DINHEIROS EM CAIXA E OS EXTRATOS DAS CONTAS CORRENTES BANCÁRIAS.

V - EMITIR PARECER CIRCUNSTANCIADO SOBRE EXAMES QUE HOUVER REALIZADO NA ÁREA DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

VI - ORIENTAR A ADMINISTRAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS COM A GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA-PATRIMONIAL.

VII - ELEGER O SEU PRESIDENTE ENTRE SEUS PARES.

CAPITULO VII - ADMINISTRAÇÃO

ART.14º - A ADMINISTRAÇÃO DA LIBRAFACI TEM A SEGUINTE ESTRUTURA BÁSICA:

I - ASSESSORIA E ORGÃOS DE ASSOSSORAMENTO, DIGO, ASSESSORAMENTO.

II - ORGÃOS AUXILIARES

RESIDIÇÃO NA CIDADE DE FORTALEZA ESTADO DO CEARÁ.

§ 2º - AS ATRIBUIÇÕES DOS ORGÃOS AUXILIARES DE ASSESSORAMENTO DIRETO SERÃO DISCRIMINADOS NO REGIMENTO INTERNO DA LIBRAFACI.

ART.15º SERÁ ANULADO.

CAPÍTULO VIII - DELEGACIAS.

ART.16º - SERÁ FACULTADO A QUALQUER MUNICÍPIO DA FEDERAÇÃO A INSTALAÇÃO DE DELEGACIAS DA LIBRAFACI SEM QUE A MESMA TENHA SUBORDINAÇÃO A SUA ADMINISTRAÇÃO.

ART.17º - O PROCESSO DE FUNDAÇÃO E INSTALAÇÃO DE DELEGACIAS FICA A CARITÉRIO DOS PX'S DO MUNICÍPIO FICANDO A ADMINISTRAÇÃO DA LIBRAFACI DE FORTALEZA À FORNECER COPIA DO ESTATUTO, MODELO DE CARTEIRA DE SÓCIO, CONTRÔLE DE PAGAMENTO E FICHAS PARA ASSOCIADOS (MODELOS).

PARAGRAFO ÚNICO - AS DELEGACIAS TERÃO AUTONOMIA PARA APLICAR TODO O DINHEIRO ARRECADADO EM SUA CIDADE SEDE.

CAPÍTULO IX - SÓCIOS.

ART.18º - O QUADRO SOCIAL DA LIBRAFACI É CONSTITUIDO DOS ASSOCIADOS CLASSIFICADOS NAS CATEGORIAS :

I - EFETIVO - OS QUE TENHAM ASSEGURADO O PLENO GÔZO DOS DIREITOS SOCIAIS CONFERIDOS POR ESTE ESTATUTO.

II - BENEMÉRITOS - OS SÓCIOS EFETIVOS QUE, EM RETRIBUIÇÃO A ATOS DE REAL BENEMERÊNCIA PRESTADOS A LIBRAFACI, TENHAM FEITO JUS A ESSA DEFINIÇÃO.

III - HONORÁRIO - CIDADÃOS BRASILEIROS OU ESTRANGEIROS QUE, NÃO PERTENCENDO AO QUADRO SOCIAL, HAJAM PRESTADOS AO BRASIL, À LIBRAFACI, À CULTURA, A CIÊNCIA OU A TECNOLOGIA, SERVIÇOS RELEVANTES.

ART.19º - OS SÓCIOS EFETIVOS COMPREENDEM AS SEGUINTES CLASSES :

I - FUNDADORES - OS QUE ASSINAM A ATA DE FUNDAÇÃO DA LIBRAFACI

II - CONTRIBUINTES - OS MAIORES DE QUATORZE (14) ANOS DE IDADE, SUJEITOS AO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES ESTABELECIDAS.

CAPÍTULO X - CONTRIBUIÇÕES.

ART.20º - OS SÓCIOS, SEJAM ELES FUNDADORES OU CONTRIBUINTES ESTÃO SUJEITOS AO PAGAMENTO DE DUAS (02) SEMESTRALIDADES POR ANO CUJO VALOR SEMESTRAL CORRESPONDERÁ A DEZOITO (18%) POR CENTO DO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA (MVR), INSTITUÍDO PELA LEI Nº 6.205 DE 29 DE ABRIL DE 1.975 ALTERADO PERIÓDICAMENTE POR DECRETO FEDERAL, RELONDANDO-SE PARA MENOS A FRAÇÃO DE CRUZADOS (CENTAVOS), QUANDO HOUVER.

ART.21º - O CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO ESTABELECE :

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
65812 25/08/82
FORTALEZA - CE.

VALOR DE UMA (1) SEMESTRALIDADE, DEFINIDO NO ART.20º DESTE ESTATUTO.

II - EMOLUMENTOS PARA CUSTEIO DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS FACULTATIVOS.

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
65312 25/08/87
FORTALEZA - CE

CAPÍTULO XI - DA ADMISSÃO

ART.22º - A ADMISSÃO AO QUADRO SÓCIAL DA LIBRAFACI SE EFETIVARÁ NA SECRETARIA ANTE PROPOSTA ASSINADA PELO PROPOSTO E APRESENTADO POR OUTRO SÓCIO EM PLENO GÔZO DE SEUS DIREITOS E DEVIDAMENTE APROVADO PELO CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO. É DADA CIÊNCIA À PRESIDENCIA DA LIBRAFACI DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA À FIM DE QUE SEJA DADO O VISTO E PROCEDIDO O CADASTRAMENTO E EMISSÃO DA CARTEIRO (IDENTIDADE) SOCIAL.

CAPÍTULO XII - EXCLUSÃO

ART.24º - O SÓCIO SERÁ EXCLUÍDO QUANDO OCORRER :

I - FALECIMENTO DO SÓCIO

II - SOLICITAÇÃO DO SÓCIO, QUANDO DEVIDAMENTE QUITES COM A TESOURARIA NO QUE SE REFERE AS SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS.

PARAGRAFO ÚNICO - A EXCLUSÃO DO SÓCIO É COMUNICADA IMEDIATAMENTE À LIBRAFACI PARA AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES NA FICHA DO SÓCIO.

CAPÍTULO XIII - DOS DIREITOS SOCIAIS

ART.25º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS, QUANDO QUITES COM SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS :

I - FREQUENTAR A SEDE SOCIAL DA LIBRAFACI, UTILIZAR-SE DE TUDO QUANTO DIRETA OU INDIRETAMENTE SE DESTINAR AOS SÓCIOS, OBSERVANDO-SE AS NORMAS ADMINISTRATIVAS ESTABELECIDAS.

II - VOTAR E SER VOTADO, RESPEITANDO AS CONDIÇÕES EXIGIDAS E AS RESTRIÇÕES E LIMITAÇÕES DETERMINADAS.

III- ASSISTIR AS REUNIÕES DOS ORGÃOS DIRETIVOS, NORMATIVOS E DELIBERATIVOS FIXADAS.

IV - SUGERIR MEDIDAS QUE JULGUE DE INTERÊSSE DA LIBRAFACI OU DO SEU QUADRO SOCIAL.

V - SOLICITAR RECONSIDERAÇÃO DA PENALIDADE QUE HAJA SOFRIDO.

VI - RECORRER DE QUALQUER ATO QUE JULGUE LESIVO AOS INTERESSES DA LIBRAFACI OU DOS SEUS PRÓPRIOS.

VII - TER ASSISTÊNCIA DA LIBRAFACI JUNTO AOS PODERES PÚBLICOS EM TODOS OS ASSUNTOS RELACIONADOS COM O SERVIÇO RÁDIO DO CIDADÃO.

VIII- EXPEDIR E RECEBER OS QSL'S SEM ÔNUS ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO, // RESSALVANDO-SE A AQUISIÇÃO DOS CARTÕES QSL'S DA LIBRAFACI.

IX - OS DEPENDENTES DOS ASSOCIADOS TEM DIREITO A FREQUENTAR AS SEDES

RETIVOS, EXCLUÍDAS AS QUE SE DESTINAM EXCLUSIVAMENTE AOS IX'S.

X - PARTICIPAR DAS ATIVIDADES DA LIBRAFACI

XI - SÃO DEPENDENTES DOS ASSOCIADOS, PARA EFEITO DO ÍTEM ANTERIOR OS SEUS DEPENDENTES LEGAIS.

CARTÓRIO LEVALO JÚNIOR
REGISTRO PÚBLICOS
6531 21/05/84
FORTALEZA - CE.

CAPÍTULO XIV - DEVÊRES DOS SÓCIOS

ART.26º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS :

I - CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS, REGIMENTAIS, ADMINISTRATIVA E A LEGISLAÇÃO QUE REGE O SERVIÇO RÁDIO DO CIDADÃO.

II - ACATAR AS DECISÕES DOS ORGÃOS DIRETIVOS, NORMATIVOS E DELIBERATIVOS, EMPRESTANDO-LHES TODO APOIO NECESSÁRIO.

III - PROMOVER A LIBRAFACI ATRAVÉS DA SUA ATUAÇÃO NO SEIO DA SOCIEDADE

IV - NÃO INCLUIR NAS SUAS TRANSMISSÕES, CRÍTICAS OU COMENTÁRIOS DESAIROSOS SOBRE A ATUAÇÃO DA LIBRAFACI E DOS PODERES CONSTITUÍDOS.

V - SATISFAZER, PONTUALMENTE AS CONTRIBUIÇÕES A QUE ESTIVER SUJEITO.

VI - PRESTIGIAR DE TODAS AS FORMAS AS PROMOÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO DA LIBRAFACI.

VII- COLABORAR COM OS SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA SEMPRE QUE SOLICITADO // PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

VIII-COMPROVAR SUA QUALIDADE DE ASSOCIADO SEMPRE QUE INTERESSAR NAS DEPENDÊNCIAS SOCIAIS , QUANDO SOLICITADO POR QUEM DE DIREITO.

IX - ZELAR PELA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL.

X - ATENDER SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO QUANDO SOLICITADO.

CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES

ART.27º - OS ASSOCIADOS ESTÃO SUJEITOS AS SEGUINTES PENALIDADES :

I - ADVERTÊNCIA

II - CENSURA

III- SUSPENSÃO DOS DIREITOS SOCIAIS ATÉ(30) TRINTA DIAS

IV - ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS PENALIDADES APLICADAS SÃO ASSENTADAS NA FICHA DE REGISTRO DE SÓCIO DO ASSOCIADO PUNIDO.

ART.28º - OCORRERÁ A ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL NOS SEGUINTES CASOS:

I - PRÁTICA DE ATOS ATENTÓRIOS À MORAL, AOS BONS COSTUMES OU CONTRA O PATRIMÔNIO DA LIBRAFACI

II - CORRUPÇÃO MORAL OU MATERIAL.

III- REINCIDÊNCIA CONTINUADA NA PRÁTICA DE TRANSGRESSÃO ÀS NORMAS ESTATUTÁRIAS OU REGIMENTAIS DA LIBRAFACI.

IV - ATRASO DE PAGAMENTO DA SEMESTRALIDADE DURANTE (180) CENTO E OITENTA DIAS CONSECUTIVOS.

ART.29º - SÃO COMPETENTES PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ART.27º DESTE ESTATUTO O CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO.

ART.30º - OS ASSOCIADOS APENADOS TEM DIREITO A RECURSO, COM EFEITO SUSPENSIVO, NO PRAZO DE (10) DEZ DIAS, CONTANDO DA DATA DO CONHECIMENTO DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE.

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
65312 25/08/67
NOTAS

CAPÍTULO XVI - PATRIMÔNIO

ART.31º - O PATRIMÔNIO DA LIBRAFACI É O CONJUNTO DE TODOS OS BENS / MÓVEIS E IMÓVEIS CONTABILIZADOS NO BALANÇO SOBRE TÍTULO E SE ORIGINA DE:

I - JÓIA DE ADMISSÃO (IGUAL A UMA SEMESTRALIDADE)

II - SEMESTRALIDADE E EMOLUMENTOS DOS ASSOCIADOS.

III - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE QUALQUER ESPÉCIE E EVENTUALMENTE / CONSIGNADAS EM FAVOR DA LIBRAFACI

IV - DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXILIOS, CONTRIBUIÇÕES OU LEGADOS DE / PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO.

V - BENS MÓVEIS E IMÓVEIS ADQUIRIDOS.

VI - OUTRAS RENDAS EVENTUAIS.

CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS.

ART.32º - SÃO ABSOLUTAMENTE GRACIOSOS TODOS OS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DA LIBRAFACÍ.

ART.33º - OS ASSOCIADOS NÃO RESPONDEM SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELOS ORGÃOS DIRIGENTES DA ADMINISTRAÇÃO, RESSALVADO AS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA INVESTIDURA DO CARGO OU FUNÇÃO QUE OS ASSOCIADOS NÃO RESPONDEM SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELOS ORGÃOS DIRIGENTES DA ADMINISTRAÇÃO RESSALVADAS AS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA INVESTIDURA NO CARGO OU / FUNÇÃO QUE IMPORTE NA MANIPULAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS.

ART.34º - OS FUNCIONÁRIOS E AUXILIARES NOMEADOS PARA O EXERCÍCIO / DE FUNÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DESDE QUE NÃO OCUPEM CARGO NA DIRETORIA PODERÃO SER NOMEADOS DE CONFORMIDADE DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA FEDERAL.

ART.35º - O MANDATO DE TODOS OS DIRIGENTES DA LIBRAFACI TEM A DURAÇÃO DE (02) DOIS ANOS, SENDO PERMITIDA A REELEIÇÃO PARA PERÍODO SUBSEQUENTE.

ART.36º - O PRESIDENTE DA LIBRAFACI COMPETE, ALEM DAS DEMAIS FUNÇÕES EXECUTIVAS PRÓPRIAS DE SEU CARGO :

I - REPRESENTAR A ENTIDADE ATIVA, PASSIVA, JUDICIAL E EXTRA-JUDICIAL-MENTE.

II- PASSAR A PRESIDÊNCIA AO SEU SUBSTITUTO LEGAL, QUANDO ESTIVER IMPEDIDO DE EXERCER O O CARGO POR QUALQUER MOTIVO.

ART.37º - O PRESENTE ESTATUTO SOCIAL ENTRA EM VIGOR A PARTIR DA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ.

FORTALEZA, 05 DE MAIO DE 1.987

ORGÃO NORMATIVO, DELIBERATIVO E FISCALIZADOR

CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO

MEMBROS EFETIVOS

JOSÉ EDILBERTO SILVA PX7B 2621
Bras.Casado.Vendedor.CPF.061.244.883-53

DILSON ANDRADE - PX7B 1714
Bras.Casado.Repr.Coml.CPF.592.292.177-00

MARCUS AURÉLIO OLIVEIRA TORRES - PX7B 2807
Bras.Casado.Func.Público.CPF.213.634.983-04

JOÃO ALVES ERVEDOZA - PX7B 2869
Bras.Casado.Func.Público.CPF.018.104.303-30

SÁVIO BEZERRA GOMES - PX7B 2721
Bras.Solteiro,Func.Público.CPF.213.060.523-00

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS
Registro Civil de Pessoas Naturais - Marques de Sapucaí
CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS
O presente documento encontra-se Averbado ao Reg. nº 9211 nesta serventia, sob o nº de Ordem 6532 e 2/8/87 10/10
Data, Hora, Abaixo:

DIRETORIA ~~EXECUTIVA~~

PRESIDENTE

JOSÉ WANDERLEY FERREIRA BARBOSA PX7B 1678
Bras.Solteiro.Petroleiro.CPF.154.283.113-04

VICE-PRESIDENTE

LUCIANO DOS SANTOS LUCAS - PX7B 1511
Bras.Solteiro.Eletricitário.CPF.170.015.013-87

PRIMEIRO SECRETÁRIO

FRANCISCO WAGNER FREIRE - PX7B 2963
Bras.Solteiro.Estudante.CPF.241.885.573-20

PRIMEIRO TESOUREIRO

JOSÉ ASSIS PEREIRA - PX7B 2487
Bras.Casado.Comerciante.CPF.020.974.193-72

CARTÓRIO PELO JUNHO — REGISTROS PÚBLICOS
6992

Dispensado de Impressão e Interlsio
Em 30 / 11 / 1987
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 67/87

AO PROJETO DE LEI Nº 116/87

O VEREADOR MARCUS FERNANDES SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA BRASILEIRA DA FAIXA DO CIDADÃO LIBRAFACI - NA FORMA QUE INDICA".

A PROPOSITURA É JUSTA POIS VISA CONCEDER O BENEFÍCIO DE UTILIDADE PÚBLICA UMA ENTIDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE TEM FINALIDADE CONGREGAR OS ASSOCIADOS EM TORNO DE UM IDEAL COMUM, VISANDO MELHORAR OS CANAIS DE COMUNICAÇÃO, CUMPRINDO AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DA PORTARIA Nº 785 DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

PELA SIMPLICIDADE E OPORTUNIDADE DA MATÉRIA, MANIFESTAMO-NOS PELA SUA APROVAÇÃO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1987.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 116/87.

APROVADO EM 30/11/87 Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA BRASILEIRA DA FAIXA DO CIDADÃO - FIBRAFACI, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA BRASILEIRA DA FAIXA DO CIDADÃO - LIBRAFACI, ENTIDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE 11 DE 1987.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1196/87

Fortaleza, 03 de dezembro de 1.987.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a LIGA BRASILEIRA DA FAIXA DO CIDADÃO - FIBRAFACI, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador Wellington Soares
PRESIDENTE

Exma. Sra.
Dra. Maria Luiza Fontenele
DD. Prefeita Municipal de Fortaleza
Nesta

Cópia do Projeto